

Representou a Associação Nacional de Municípios Portugueses no Grupo de Coordenação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

É autor e coautor de várias publicações na sua área de especialidade e colaborador regular de alguns jornais, tendo sido coordenador do caso de estudo português do Projeto “*Participatory Spatial Planning in Europe – PSPE*”.

É membro efetivo da Ordem dos Engenheiros no colégio de Engenharia do Ambiente.

206833447

Despacho n.º 4205/2013

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro:

1 – Designo a licenciada Lisdália Maria Bairras Amaral Portas para exercer, em regime de substituição, o cargo de subinspetora-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 – A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 – A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2013.

13 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

NOTA CURRICULAR

I — Elementos pessoais e habilitações académicas — Lisdália Maria Bairras Amaral Portas, de nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 4352882, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na menção de jurídico-económicas (julho de 1984).

II — Formação complementar — Frequência de vários cursos, seminários e outras ações de formação com interesse para a atividade profissional desenvolvida, nomeadamente nas áreas do direito comunitário, reforma da PAC, auditoria, informática, fiscalidade, e administração pública (seminário de Alta Direção para dirigentes da Administração Pública e Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP);

III — Categoria profissional/atividade profissional

3.1 Desde 01.03.2012, subinspetora-geral da Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), entidade que resultou da fusão da ex-Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas (entidade onde já exercia funções de direção superior, continuamente, desde 2003), com a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, estando desde 02.01.2013 até à presente data a assegurar as funções de inspetor-geral da IGAMAOT, em exercício;

3.2 Desde 19/02/2003, subinspetora-geral da Inspeção-geral da Agricultura e Pescas do ex-MADRP tendo assegurado as funções de inspetor-geral da IGAP, no período de 1 de agosto de 2011 até 01.03.2012;

3.3 De 10/01/2003 a 18/02/2003, adjunta do Ministro da Cultura, assessoria especializada, para o acompanhamento de programas comunitários da área da cultura.

3.4 De 01/01/1989 inspetora (com progressão até ao topo da anterior carreira) do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, com funções desempenhadas em diversas áreas, designadamente:

Na área do controlo da receita tributária (janeiro de 1989 a junho de 1990);

Na área comunitária (CCI — de junho de 1990 a junho de 2002) onde foi responsável variados dossiers, com particular incidência na proteção jurídica dos interesses financeiros da CE e no controlo financeiro dos vários fundos e instrumentos financeiros comunitários (ex-FEOGA — Garantia; fundos estruturais; recursos próprios; luta contra a fraude — fraudes e irregularidades cometidas em detrimento do orçamento comunitário; contratos públicos); auditorias aos organismos pagadores dos Fundos comunitários agrícolas, elaboração do relatório anual de luta contra a fraude para envio à Comissão Europeia (dos anos de 2000, 2001, 2002 — artigo 280.º do TUE);

Na área da organização e desenvolvimento (junho de 2002 a janeiro de 2003): intervenção na área da contratação pública e colaboração com o Ministério da Justiça no âmbito do processo GRECO (Grupo de Estados contra a Corrupção);

3.5 De julho/1986 a dezembro/1988 — Exercício de advocacia nos vários ramos de direito.

IV — Valorização Curricular

No decurso da sua carreira integrou e coordenou diferentes grupos de trabalho, comissões e comités, designadamente:

4.1 A nível nacional:

Grupo Meios de Prova (1987);

Membro da Comissão Interministerial de Coordenação e Controlo do ex-FEOGA — Garantia, para comunicação de irregularidades à Comissão Europeia, nomeada pelo despacho conjunto n.º 1012/2000 dos Ministros das Finanças e da Agricultura;

Membro efetivo dos comités de acompanhamento dos três programas operacionais relativos ao período de programação 2007-2013, no âmbito da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: PRODER, PRODERAM e PRORURAL (desde 2010);

Vogal não permanente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), nomeada pela RCM n.º 27/2012;

4.2 A nível comunitário:

Participação e ou coordenação de vários grupos e comités no seio do Conselho (V diretiva — 1992: Sociedade Europeia — 1991 a 1994; grupo «Reforço dos meios de controlo» — 1994) e da Comissão (grupo de peritos «Irregularidades e assistência mútua do FEOGA-Garantia» — 1994 a 2002; grupo de peritos do artigo 280.º do TUE — 2000 a 2002; Comité Consultivo de Coordenação da Luta contra a Fraude-COCOLAF 2000 a 2002); participação ativa em reuniões bilaterais entre o Estado Português e a CE no âmbito do apuramento de contas e correções financeiras e no Comité FEOGA;

4.3 Apresentou comunicações em variados cursos, seminários e colóquios, em representação da Inspeção-Geral de Finanças e da ex-IGAP, com destaque para seminários no âmbito dos Fundos Comunitários, da luta contra a fraude e proteção jurídica dos interesses financeiros comunitários e nacionais, controlos “*ex post*” no âmbito do FEAGA e FEADER, alguns deles organizados em parceria com a CE/OLAF.

206834354

Despacho n.º 4206/2013

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro:

1 – Designo o licenciado Hugo Manuel Vargas Carolino para exercer, em regime de substituição, o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 – A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2013.

13 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

NOTA CURRICULAR

Hugo Manuel Vargas Carolino

Licenciado em Direito e pós-graduado em Legística e Ciência da Legislação, concluiu o estágio de advocacia e ingressou na Inspeção-Geral de Finanças em 1996.

Foi adjunto da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, no XV Governo Constitucional, e adjunto do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, no XVI Governo Constitucional.

De julho 2007 a abril de 2012 foi diretor de serviços no Ministério da Economia e do Emprego. De maio de 2012 até à presente data exerceu funções de técnico especialista no gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

É formador profissional na área do Direito das Empresas e autor de artigos jurídicos publicados em periódicos da especialidade.

206833488

Despacho n.º 4207/2013

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro:

1 – Designo o licenciado em Direito Pedro Miguel dos Santos Duro Lopes para exercer, em regime de substituição, o cargo de inspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 – O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

3 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2013.

15 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

NOTA CURRICULAR

Pedro Duro, licenciado em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1997, onde foi monitor de Direito Penal. Foi advogado-estagiário na Ferreira Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, RL. Foi jurista na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Foi diretor-adjunto do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça (GPLP), tendo, nesse âmbito, representado Portugal na Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (Conselho da Europa), integrado o grupo de trabalho para o estudo das implicações da ratificação por Portugal do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, representado o GPLP na Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional, e presidido à Secção Permanente do Segredo Estatístico do Conselho Superior de Estatística. Foi agente português junto do Comité Europeu do Direitos Sociais, no âmbito da queixa n.º 20/2003. É doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, tendo sido bolseiro da Fundação para a Ciência e Tecnologia. Advogado na Ferreira Pinto & Associados – Sociedade de Advogados, RL, entre 2005 e 2007, e na Sêrvulo & Associados – Sociedade de Advogados, RL, desde 2008, tendo exercido a sua atividade, essencialmente, na área do direito sancionatório.

206834046

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 4208/2013

As equipas de sapadores florestais têm vindo a assumir um papel determinante e meritório na gestão e defesa da floresta, com a sua participação na prossecução de atribuições do Estado nesses domínios, através da realização de ações de silvicultura preventiva, na primeira intervenção em incêndios e ainda no apoio ao combate e rescaldo.

Nesse papel e função, as equipas de sapadores florestais contribuem de forma significativa para a diminuição do risco de incêndio e para a valorização do património florestal nacional, com impactos positivos na fileira florestal e, consequentemente, na economia do País.

O Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de Maio, pela primeira vez, veio expressamente reconhecer a natureza de serviço público desse trabalho prestado ao Estado pelas equipas de sapadores florestais, por cujo funcionamento são atribuídos apoios financeiros públicos anuais, em condições contratualizadas em protocolos.

No ano em curso aqueles apoios financeiros públicos ao funcionamento das equipas de sapadores florestais são transitóriamente assegurados pelo Fundo Florestal Permanente (FFP) ao abrigo da Portaria n.º 104/2013, de 12 de março, seguindo a sua atribuição e pagamento os demais termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 113/2011, de 23 de Março.

Os apoios financeiros a atribuir no âmbito do eixo de intervenção “Prevenção e Proteção da Floresta” ao funcionamento das equipas de sapadores florestais, previstos na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento do FFP, anexo à indicada Portaria n.º 113/2011, de 23 de março, passam, assim, a ser formalizados em contratos a celebrar entre o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) e as respetivas entidades gestoras.

Por outro lado, o Regulamento do FFP prevê a concessão de adiantamentos até 50 % do montante dos apoios a conceder, sujeitando-os, no entanto, à prestação de garantia bancária no valor de 110 % do respetivo valor, sempre que se tratem de entidades beneficiárias de natureza privada.

Acontece que uma parte muito significativa das entidades detentoras das equipas de sapadores florestais com direito à atribuição dos referidos apoios financeiros ao funcionamento, tem essa natureza. Tratam-se essencialmente de entidades constituídas nas formas associativa ou cooperativa e, para além delas, de órgãos de administração de baldios e suas organizações.

Todas estas entidades, que integram organizações de produtores florestais, gestores de zonas de intervenção florestal (ZIF), órgãos de administração de baldios e suas associações, não prosseguem fins lucrativos, nem realizam a título principal atividades comerciais de relevo ou em condições normais de mercado.

Até por isso, as entidades titulares de equipas de sapadores florestais estão particularmente vulneráveis na sua capacidade de suportar encargos financeiros acrescidos e avultados para aceder antecipadamente aos apoios públicos ao seu funcionamento. Para além disso, muitas vezes para aquelas entidades, a concessão de adiantamentos do apoio público às equipas de sapadores florestais é-lhes essencial para poderem assegurar as despesas inerentes aos trabalhos de serviço público contratualizados e que são condição da atribuição do próprio apoio pelo Estado.

Neste sentido, a exigência de um esforço financeiro adicional, através da constituição de garantias bancárias, às organizações que não realizam atividades lucrativas e que vão concretizar uma política pública da responsabilidade do Estado, afigura-se desproporcionada face aos meios e aos objetivos em presença.

Ora, o n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 113/2011, aplicável a este tipo de apoios públicos, prevê que, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas possa ser dispensada aquela garantia bancária, uma vez reconhecido o manifesto interesse público da atividade prosseguida e obtido que seja parecer prévio favorável da ex-Autoridade Florestal Nacional, em cujas atribuições sucedeu o ICNF, I. P., por força do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho.

Assim, considerando:

O manifesto interesse público da atividade desenvolvida pelas equipas de sapadores florestais na proteção da floresta contra incêndios, que constitui um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal;

As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais substituem-se ao Estado na concretização de ações de silvicultura preventiva, de vigilância e de apoio ao combate de incêndios florestais;

As entidades detentoras de equipas de sapadores florestais de natureza privada não prosseguem atividades lucrativas, não realizam ou não realizam a título principal, operações comerciais de relevo ou em condições normais de mercado e, por essa razão, muitas vezes também não dispõem de meios financeiros suficientes para alavancar as operações de serviço público a realizar;

O n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do FFP, aprovado pela Portaria n.º 113/2011, de 23 de março, prevê que, a título excecional e por motivos de manifesto interesse público, possa ser dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos a entidades privadas beneficiárias de apoios;

O ICNF, I. P. emitiu parecer prévio favorável, no qual reconhece o manifesto interesse público da atividade a realizar pelas equipas de sapadores florestais.

Assim, determino:

1 — Excecionalmente, no ano de 2013, é dispensada a prestação de garantia bancária para concessão de adiantamentos dos apoios financeiros ao funcionamento de equipas de sapadores florestais, que tenham por beneficiários organizações de produtores florestais, incluídos os órgãos de administração de baldios e suas associações.

2 — Esta dispensa é concedida ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP), aprovado em anexo à Portaria n.º 113/2011, de 23 de março e por motivo de manifesto interesse público da atividade desenvolvida pelas equipas de sapadores florestais na defesa da floresta contra incêndios.

3 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) deve monitorizar a presente dispensa, designadamente mediante a verificação do cumprimento das obrigações de serviço público objeto dos apoios públicos concedidos, face ao aditamento financeiro realizado.

4 — Os resultados de monitorização devem ser comunicados pelo ICNF, I. P. ao membro do Governo da tutela, no final do primeiro trimestre de execução dos apoios financeiros concedidos.

15 de março de 2013. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

206834143

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 4209/2013

1. Considerando a proposta da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Gabriela Onofre Alves Neves Reis Alves, nos termos e para os efeitos